



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E A FOOD SIZE COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado **FOOD SIZE COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.205.774/0001-09, com sede na Rua Monsenhor Rocha, nº31, Parte, Antonina, São Gonçalo/RJ, neste ato representada por seu sócio gerente **Sr. Paulo Roberto Mattozo Pontes Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº , e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.572.067/92, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo/RJ., doravante denominado **CONTRATADO**; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Consiste no fornecimento de refeições para atender as necessidades diárias de funcionários, pacientes e acompanhantes - nos casos previstos em lei competente, bem

como dispor de equipe técnica especializada, contanto com cozinheiras, ajudantes, nutricionista para execução do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente tem duração de 12 (doze) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 12 (doze) nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura, podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo

Parágrafo Único: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.3. Disponibilizar, se necessário, local para a implementação dos serviços e atividades da **CONTRATADA**.

3.4. Facilitar o acesso às dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.

3.5. Entregar diariamente a **CONTRATADA** uma listagem com o nome dos funcionários, bem como dos pacientes e seus acompanhantes, com antecedência o suficiente para o preparo de cada refeição.

3.6. As refeições serão de forma subdivididas, de acordo com o solicitado.



3.7 Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**, por meio de notificação ou e-mail.

3.8. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

3.9. Avaliar o cumprimento do programa estabelecido, notificando, por escrito ou por e-mail, a **CONTRATADA**, para correção das irregularidades detectadas.

3.10. Impugnar, mediante notificação, quaisquer atividades, serviços ou equipamentos que não estejam de acordo com este contrato ou com a boa técnica, ou ainda que atentem contra a segurança de pessoas, bens ou do bom e regular funcionamento do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conduzir os serviços de acordo com as suas normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**, e à legislação vigente.

4.2. Prestar o serviço com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências,

4.3. Fornecer refeições para os funcionários, pacientes e acompanhantes da unidade em quantidade compatível à demanda solicitada pela **CONTRATANTE**, em forma de listagem, prevista nos direitos e obrigações da mesma.

4.4. Coordenar a equipe de trabalho, e apresentar o escalonamento de profissionais,

4.5. Emitir relatórios.

4.6. A execução dos serviços deverá estar sob a responsabilidade técnica de um nutricionista com registro no Conselho competente, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição e dietética;

4.7. Fornecimento, pela **CONTRATADA**, de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, gás GLP, entre outros), mão de obra especializada (operacional e administrativa), em quantidades



suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária,

4.8. Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos na prestação do serviço, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**.

4.9. Recolhimento dos utensílios e resíduos alimentares descartados pelos pacientes, após cada refeição;

4.10. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos pacientes;

4.11. Os alimentos devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo de exposição e temperatura a fim de não ocorrer multiplicação microbiana.

4.12. Nas atividades diárias, o funcionário da **CONTRATADA** deverá:

- Usar uniformes completos, limpos, passados e identificados com crachá da empresa;
- Fazer a barba diariamente;
- Não aplicar maquiagem em excesso;
- Conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- Utilizar rede de cabelo e touca, de maneira que os cabelos permaneçam totalmente cobertos;
- Manter os sapatos e botas limpos;
- Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
- Manter a higiene adequada das mãos;
- Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Portaria n.º 930 de 27/08/92 – Ministério da Saúde.
- Usar luvas descartáveis sempre que for manipular alimentos ou trocar de função ou atividade e não dispensar a lavagem frequente das mãos, devendo as luvas serem descartadas ao final do procedimento;
- Não usar joias, brincos, bijuterias, relógio e outros adereços.



4.13. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados assim como, criar rotina de segurança própria e para terceiros;

4.14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.15. Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

4.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.17. São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

4.18. Mobiliário todo o espaço aonde será executado o objeto deste contrato com equipamentos que sejam suficientes para atender a demanda da unidade de saúde, com segurança,

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 268.686,42 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e quarenta e dois centavos), tudo de acordo com as quantidades fornecidas no mês de referência, e com os preços constantes na tabela abaixo:

Refeição Funcionário

| | | | |
|----|----------|---------|-----------|
| 01 | Desjejum | Unidade | R\$ 6,50 |
| 02 | Almoço | Unidade | R\$ 17,25 |
| 03 | Lanche | Unidade | R\$ 6,50 |
| 04 | Jantar | Unidade | R\$ 17,25 |

Refeição Paciente

| | | | |
|----|---|-----|-----------|
| 01 | Desjejum (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 6,50 |
| 02 | Colação (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 3,15 |
| 03 | Almoço (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 17,25 |
| 04 | Lanche (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 6,50 |
| 05 | Jantar (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 17,25 |
| 06 | Ceia (Normal/Branda/Pastosa/Semi-Liquida) | UND | R\$ 6,50 |

7.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, **Relatório dos Serviços Prestados**, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes. Documentos exigidos para validação de serviços e posterior

emissão de Nota Fiscal. Sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na Nota Fiscal.

7.3. A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

7.4 - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula sétima fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

7.5. Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

7.6 - Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto por ambas as partes para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2 – A considerar o caráter emergencial, podem ambas as partes rescindir no prazo de até 48 horas formalmente – notificação ou e-mail – o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.2 - Advertência;

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS



12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

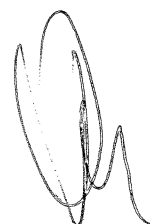
13.3. É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4. As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

13.5. Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutível ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

13.6. Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

13.7. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.



13.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

13.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

13.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

13.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

13.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

13.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Rio de Janeiro, 11 de Março de 2020

Claudia marta P de Souza

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

Paulo Roberto Pontes Junior

FOOD SIZE COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA

Paulo Roberto Mattozo Pontes Junior